

de 22 de Janeiro de 1931, passa, com os actuais vencimentos e regalias, a desempenhar idênticas funções na comarca de Barlavento.

Art. 4.º Os dois oficiais de diligências mais antigos da extinta comarca de Santo Antão passam a prestar serviço no juízo instrutor da Ribeira Grande e o mais moderno no juízo instrutor do Paúl, continuando a sua actual remuneração a ser encargo do orçamento da colónia.

§ único. Os três lugares de que trata este artigo consideram-se extintos quando vagarem.

Art. 5.º A retribuição que o orçamento da colónia prevê para o escrivão do juízo popular de Maio é eliminada.

Art. 6.º O juiz de direito da comarca de Barlavento providenciará sobre a entrega dos livros e documentos notariais da extinta comarca de Santo Antão, bem como sobre a passagem dos processos e arquivo para a comarca de Barlavento, procedendo de igual forma o delegado do Procurador da República da comarca de Barlavento no que respeita aos serviços da Conservatória e delegação da Procuradoria da República da extinta comarca de Santo Antão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:662

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 6.500\$, para pagamento das despesas a efectuar com a substituição da instalação eléctrica da Escola Commercial de Rodrigues Sampaio, de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 708.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, e inscrita no orçamento da mencionada Escola, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Commercial de Rodrigues Sampaio, em Lisboa

Despesas com o material:

Artigo 708.º—Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

c) Outros móveis:

Instalação eléctrica 6.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 6.500\$ na alínea b) do n.º 1) do artigo 708.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:663

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 735\$, destinada à satisfação dos encargos com os vencimentos de um contínuo e que ficará inscrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Alexandre Herculano (Pôrto)

Despesas com o pessoal:

Artigo 616.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

1 contínuo. 735\$00

Art. 2.º É anulada igual quantia nos mesmos capítulo, artigo e número na dotação do Liceu de Emídio Garcia, em Bragança.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:664

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.500\$, importância a inscrever no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, que ficará descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Instituto de Climatologia e Hidrologia

Pagamento de serviços:

Artigo 314.º — Despesas de comunicações:

2) Transportes 1.500\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Instituto de Climatologia e Hidrologia

Despesas com o material:

Artigo 312.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário 500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 315.º — Diversos serviços:

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados 1.000\$00 1.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 25:665

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito es-

pecial da quantia de 700\$, destinada a reforçar com a quantia de 200\$ a dotação inscrita no n.º 1) «Impressos (para a biblioteca e museu do ensino primário)» do artigo 832.º «Material de consumo corrente» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935, inscrevendo-se a restante quantia de 500\$ no mesmo orçamento, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços de administração nos distritos escolares, orientação pedagógica e aperfeiçoamento do ensino e serviços disciplinares

Artigo 834.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes (para o museu e biblioteca do ensino primário) 500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 700\$ na dotação da alínea 3) «Transportes (para os serviços de orientação pedagógica, de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e outros respeitantes ao ensino primário)» do artigo 834.º «Despesas de comunicações» do referido orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:666

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 20.500\$, destinado a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios as seguintes dotações:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Despesas com o material:

Artigo 98.º — Material de consumo corrente:

3) Impressos 2.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 99.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

3) Serviços clínicos e de hospitalização 7.000\$00